



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**LEI Nº 189/2003**

**06 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL ATRAVÉS DE  
DESAPROPRIAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias objetivando a doação do terreno de propriedade do município, adquirido através da desapropriação, localizado no loteamento denominado Alto da Esperança, nesta cidade de Pedra Branca/CE, com uma área total de 5.000,00 m<sup>2</sup> limitando-se; ao NORTE, com terras do Sr. Olegário R. Oliveira, onde 100,00(cem) metros; ao SUL, com terreno destinado a construção de uma escola, onde mede 100,00(cem) metros; ao OESTE, com terras do Sr. Olegário Rodrigues de Oliveira, onde mede 50,00(cinquenta) metros; e ao LESTE, com a Rua Major Ferro (Rua Projetada), onde mede 50,00(cinquenta) metros, as empresas FRANCISCO EMÍDIO GONÇALVES – ME, FRANCISCA PEREIRA DE MATOS SILVA – ME, LUIS ANTONIO GIORDINO NARDI - ME e MARA KAROLINA TEIXEIRA GONÇALVES – ME, objetivando a instalação de pequenas indústrias em prol do desenvolvimento do Município de Pedra Branca.**

**Art. 2º - A doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber os preceitos da Lei Orgânica do Município e legislação correlata.**

**Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação de responsabilidade da Prefeitura**



ESTADO DO RIO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

---

Municipal de Pedra Branca, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no artigo primeiro desta Lei e na documentação aqui especificada, e o competente Protocolo de intenções firmada entre as partes.

**Art. 4º** - As empresas beneficiárias, donatários do terreno supra mencionado terão as seguintes obrigações e responsabilidade:

I – As beneficiárias terão o prazo de 01 (um) ano para o início do funcionamento a contar com a data de escritura pública de doação;

II – As pequenas indústrias deverão funcionar, no aludido terreno, por, pelo menos um período de 05 (cinco) anos;

III – Em caso de falência de algum e todas as empresas beneficiárias, o imóvel ora doado não poderá fazer parte da mesma falida, revertendo-se ao patrimônio Municipal;

IV – O descumprimento de quaisquer dos incisos acima, acarretará a reversão do terreno a Municipalidade.

**Art. 5º** - Constará também na Escritura Pública de doação todas as responsabilidades da beneficiária, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas produções industriais, bem assim a cláusula da reversão.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2003.**

  
**FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0611001/03**

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI MUNICIPAL DE No. **189/03**, de 06 de novembro de 2003.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,  
aos 06 de novembro de 2003.



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE  
Prefeito Municipal